

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.821 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 04/11/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº **SEI-070002/000527/2025**, referente ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa **CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS**, para a implantação de seccionamento da Linha de Transmissão (LT) 345 kV (Venda das Pedras - Macaé C1) para conexão na Subestação (SE) Lagos, localizada em vários logradouros, Municípios de Rio das Ostras e Macaé,
- que o empreendimento foi enquadrado como 3A - Médio Impacto, de acordo com a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7,
- que a área de implantação da LT encontra-se predominantemente antropizada, com cobertura vegetal composta por espécies herbáceas e arbustivas, sem ocorrência de fragmentos florestais em estágios médio ou avançado de regeneração,
- que o ponto de conexão da LT com a SE Lagos será realizado em área já destinada a instalações elétricas, tecnicamente adequada e sem necessidade de ampliação significativa de faixa de servidão,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/COOEAMPT/2877/2025, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa **CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS**, para a implantação de seccionamento da Linha de Transmissão (LT) 345 kV (Venda das Pedras - Macaé C1) para conexão na Subestação (SE) Lagos, localizada em vários logradouros, Municípios de Rio das Ostras e Macaé.

Art. 2º – Determinar à empresa que celebre o Termo de Compromisso Ambiental – TCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente